



Página 1 de 8

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.626.340/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02, Guaribas, Eusébio/CE, Cep: 61.760-000, por meio de seu representante legal, sócio diretor, Paulo Roberto da Silva Seabra, RG nº 92002314853 e CPF nº 175.159.397-53, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI e LV, e art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 109, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e art. 56, § 1º da Lei Federal 9784/99, apresentar tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato que declarou vencedor para o item 16 no **PREGÃO ELETRÔNICO nº102/2020**, que tem como objeto **(REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS DESTINADAS AOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PROGRAMA MELHOR EM CASA E MANDADOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL)** pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Rua Nossa Senhora de Nazaré nº 02- Guaribas -Eusébio CE
Fone: (085) 3278.2844 CEP 61.760-000
C.G.C 02.626.340/0001-58 C.G.F 06.268.389-6
E-mail: licitacao@artmedicahospitalar.com.br

DOS FATOS

No dia 15 de setembro de 2020, a empresa Art Médica participou do PE 102/2020 da Secretaria de Saúde do Município de Sobral, que tinha como objeto Aquisição de suplementos, dietas enterais e fórmulas.

Encerrada a etapa de lances a empresa **BIOCORE COMERCIO E REP DE PRODUTOS HOSP E LABORATO** foi arrematante do item 16 do processo licitatório em apreço, procedendo assim com fase de aceitação e habilitação. Concluídas tais fases a empresa foi declarada vencedora do item supramencionado.

No entanto, após a recorrente realizar uma análise do produto apresentado identificou que, o produto oferecido pela empresa vencedora da marca **ABBOTT** não atende ao solicitado no termo de referência do edital.

Analisemos as especificações técnicas contidas no item 16 do edital em questão:

ITEM 16 – DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ORAL OU ENTERAL, CARACTERÍSTICO NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, COM MÁXIMO 20% DE SACAROSE, FONTE DE LIPÍDEOS: OLEOS VEGETAIS, ISENTOS DE GLUTEN, LACTOSE E AMIDO, EMBALAGEM LATA MÍNIMO DE 400G.

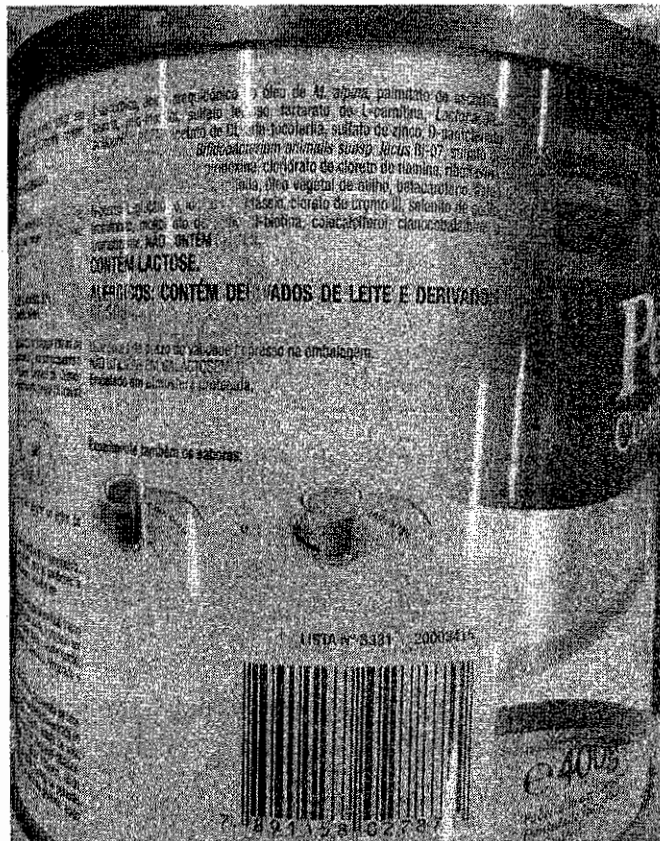
A especificação supracitada, extraída do termo de referência do edital em análise, solicita um alimento **FONTE DE CARBOIDRATOS: MALTODEXTRINA, COM NO MÁXIMO 20% DE SACAROSE. E SOLICITA SER ISENTOS DE LACTOSE.** No entanto o produto apresentado pela vencedora **BIOCORE**, o **PEDIASURE** (Marca **ABBOTT**), não atende aos requisitos mencionados.

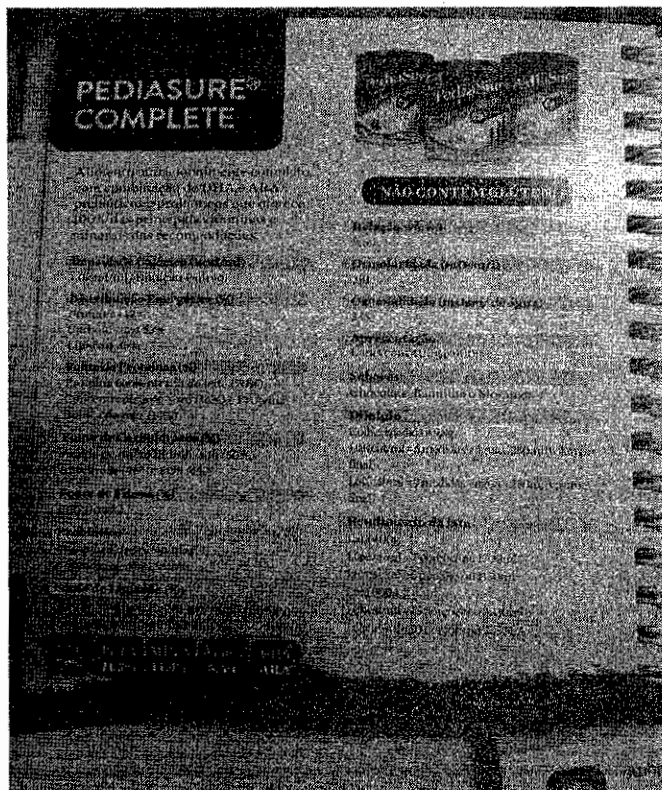
1) O produto PEDIASURE oferecido pela empresa **BIOCORE** foi cotado equivocadamente pela empresa mencionada. O descritivo solicita **FONTE DE CARBOIDRATOS: MALTODEXTRINA, COM NO MÁXIMO 20% DE SACAROSE E SER ISENTO DE LACTOSE.**

Sabe-se, que o teor reduzido de sacarose é essencial para crianças de primeira infância, o aparecimento precoce das doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e renais, diabetes entre outras, numa nítida mudança no perfil e morbidade e mortalidade. Em 2015, a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu uma diretriz a respeito do consumo de açúcar, recomendando fortemente a redução. A criança que faz uso de uma fórmula pediátrica como solicitado no edital, de forma oral ou enteral, apresenta algum comprometimento intestinal, na maioria das vezes intolerância a lactose, A ausência da lactose se faz necessária para evitar agravos e comprometimento gastrointestinal, bem como abortivos, danos esses causados pela presença de lactose. O comprometimento abortivo pode gerar carência de nutrientes importantes para o crescimento e desenvolvimento de crianças, principalmente, tratando-se de crianças que necessitam da formula para uso enteral, tendo em vista a única possibilidade de alimentação.

Assim, a escolha de um produto envolve a avaliação do perfil da população que irá consumir, e em caso de pacientes que fazem uso exclusivo dessa fórmula e por tempo indeterminado, se faz extremamente necessário um produto que atenda as características do descritivo no referido edital.

O produto **PEDIASURE** cotado pela empresa **BIOCORE**, **POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO COMO FONTE DE CARBOIDRATOS: AMIDO DE MILHO HIDROLISADO (50%) E SACAROSE (46%), FOS (4%) E CONTEM LACTOSE** em sua composição, conforme informação nutricional disponibilizada pelo fabricante (Anexo), abaixo:





Por fim, salienta-se que o produto oferecido pela empresa **BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, vencedora para o item 16, está em desconformidade com o solicitado no edital, dilacerando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da finalidade e da eficiência. Tomando-se de fundamental importância a revisão do ato que declarou vencedor tal produto, afim de preservar a eficiência do processo.

[Handwritten signature]

DO DIREITO

O processo licitatório deve ter suas diretrizes traçadas de acordo com seus princípios norteadores, sejam estes gerais ou específicos. Dentre os princípios basilares das licitações podemos citar: **finalidade administrativa, eficiência, legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório**, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, ampla concorrência entre outros.

Vejamos os preceitos legais elencados no art. 3º da Lei 8.666/90:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. **(grifo nosso)**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é aquele que eleva as regras do edital ao patamar de lei interna do processo licitatório, não podendo suas regras e exigências deixar de ser cumpridas, sob pena de nulidade do procedimento. Observemos os ensinamentos da administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. **O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de**

apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Ou seja, é estritamente proibido aceitar quaisquer condições que não estejam expressamente previstas no instrumento convocatório. Além do que, qualquer dissonância entre o exigido no edital e o apresentado pela licitante feriria não somente a vinculação ao instrumento convocatório, mas também, por consequência, macularia o julgamento objetivo das propostas.

Visando à aquisição de bens ou serviços, a Administração Pública deve observar com certa rigorosidade o que preconiza o princípio da eficiência. Vejamos o que o administrativista Helly Lopes Meireles(1996):

Dever da eficiência é o que impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

É fundamental que seja observado o objetivo final a ser atingido pelo processo licitatório, pois este busca atender uma necessidade social, que é garantir aos administrados o mínimo existencial, alicerçado pelo preceito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Todavia, para que este fim seja alcançado a Administração Pública deve proceder com o intuito de adquirir bens que serão servíveis a necessidade pública, pois se não for atingido o objetivo final a administração estará fadada a uma má contratação.

O princípio da finalidade é um importante instrumento de controle da administração pública, pois o contrato firmado com terceiro deve sempre ter seus olhares para o interesse público, não podendo essa finalidade ser desviada de forma a não atingir o objetivo

finalístico almejado. Passemos a compreender o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2007):

Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de **um resultado de interesse público**. Já sob um sentido restrito, a finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei.

Nesse diapasão, podemos identificar que diante do caso concreto, a aquisição do produto em desconformidade com a especificação do termo de referência levará a Administração a uma aquisição ineficaz.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vimos requer que Vossa Senhoria se digne a:

- I – Julgar a procedência do presente recurso;
- II – Rever o ato que declarou vencedor a empresa **BIOCORE COMERCIO E REP DE PRODUTOS HOSP E LABORATO**, no item 16, procedendo com a convocação dos demais licitantes.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Eusébio, 09 de outubro de 2020.

ART MEDICA COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 02.626.340/0001-58
Paulo Roberto da Silva Seabra
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
Representante Legal
RG: 92002314853 – CPF: 175.159.397-53

Rua Nossa Senhora de Nazaré nº 02- Guaribas -Eusébio CE
Fone: (085) 3278.2844 CEP 61.760-000
C.G.C 02.626.340/0001-58 C.G.F 06.268.389-6
E-mail: licitacao@artmedicahospitalar.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200781226

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2034978487

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO
Local

24 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5450327 em 12/08/2020 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 23200781226 e protocolo 200967941 - 21/07/2020. Autenticação: 497F93A426E151D46E49194A4E7D8168EBE51031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/096.794-1 e o código de segurança Otbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

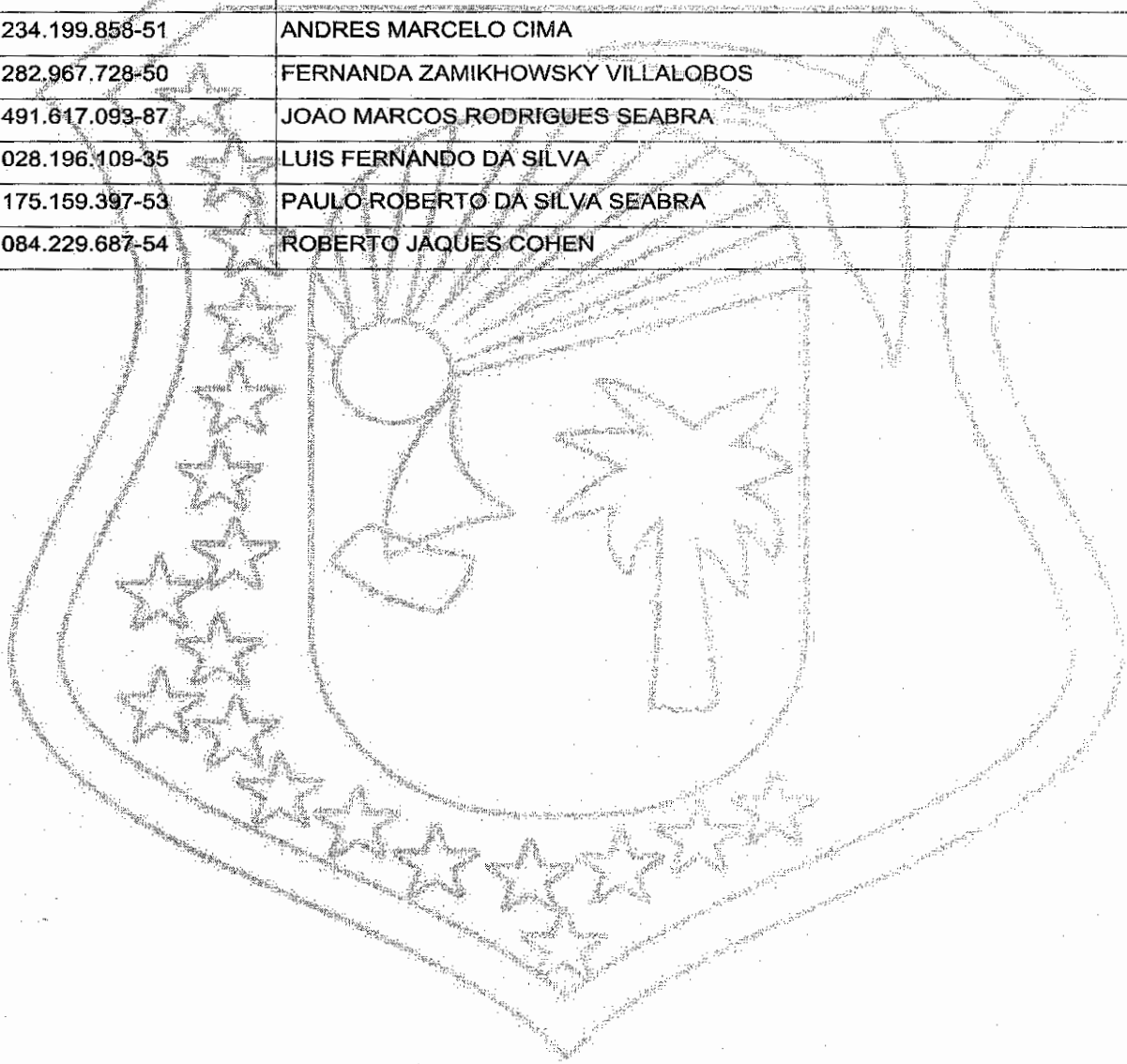


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/096.794-1	CEN2034978487	07/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
157.514.398-48	ALESSANDRO MILLAN
234.199.858-51	ANDRES MARCELO CIMA
282.967.728-50	FERNANDA ZAMIKHOWSKY VILLALOBOS
491.617.093-87	JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA
028.196.109-35	LUIS FERNANDO DA SILVA
175.159.397-53	PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
084.229.687-54	ROBERTO JAQUES COHEN

Junta Comercial do Estado do Ceará





**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58

NIRE 23.2.0078122-6

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

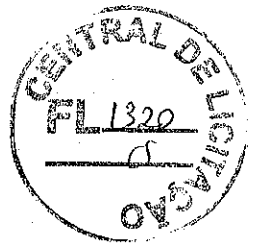
- (1) **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 9200231485, inscrito no CPF/ME sob o n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, n.º 2977, Apartamento 802, São João do Tatuapé, CEP 60.192-205 ("**Paulo Roberto**");
- (2) **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 95002651994, inscrito no CPF/ME sob o n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Cidade de Eusébio, Estado de do Ceará, na Avenida Litorânea, n.º 2040, Casa 3, CEP 61.760-000 ("**João Marcos**" e, juntamente com Paulo Roberto, os "**Sócios Cessionários**");

Únicos sócios da **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, n.º 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.2.0078122-6 ("**Sociedade**");

E ainda, como sócia ingressante na Sociedade nos termos do item 1 abaixo:

- (3) **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, sociedade anônima de capital fechado organizada e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Celso Charuri, n.º 7.500, bairro Jardim Manoel Penna, CEP 14098-515, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 52.202.744/0001-92, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Roberto Jaques Cohen, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.249.378-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 084.229.687-54 e Alessandro Millan, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.860.329-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 157.514.398-48, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ("**Nacional**"),







RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade de acordo com os termos e condições abaixo e com dispensa da realização da reunião de sócias na forma do Art. 1.072, parágrafo 3º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"):

1 Cessão e Transferência de Quotas

1.1 Os Sócios Cessionários cedem e transferem à Nacional um total de 18.577.712 (dezoito milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentas e doze) quotas, com valor nominal de R\$18.577.712,00 (dezoito milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentos e doze de reais), representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme abaixo:

- (i) Paulo Roberto neste ato cede e transfere para a Nacional a totalidade das 9.288.856 (nove milhões, duzentas e oitenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, juntamente com todos os direitos a elas inerentes, mediante valor ajustado entre as partes; e
- (ii) João Marcos neste ato cede e transfere para a Nacional a totalidade das 9.288.856 (nove milhões, duzentas e oitenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, juntamente com todos os direitos a elas inerentes, mediante valor ajustado entre as partes.

1.2 Para fins do disposto no artigo 1.057 do Código Civil, cada um dos Sócios Cessionários confirma sua anuência e concordância com as cessões e transferências de quotas descritas acima, bem como com a admissão da Nacional como única sócia da Sociedade.

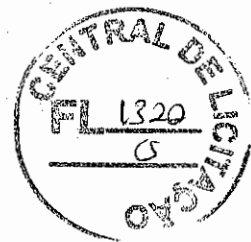
1.3 Em razão das transferências de quotas descritas no item 1.1 acima, cada um dos Sócios Cessionários, se retira da Sociedade e outorga individualmente à Sociedade, à Nacional a mais plena, geral e irrestrita quitação em relação aos seus direitos decorrentes da qualidade de sócios da Sociedade, declarando nada ter a reclamar da Sociedade, a qualquer título e a qualquer tempo, incluindo em relação a dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições passadas presentes ou futuras bem como qualquer remuneração pelo exercício de funções na Sociedade.

1.4 A Nacional, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação:

"Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 18.577.712,00 (dezoito milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentos e doze reais), dividido em 18.577.712 (dezoito milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentas e doze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Nacional Comercial Hospitalar S.A.

Parágrafo Único. A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas."





2 Renúncia de administradores

Os Srs. **Paulo Roberto da Silva Seabra** e **João Marcos Rodrigues Seabra** (acima qualificados) neste ato renunciam, de forma irrevogável e irretratável ao cargo de administradores da Sociedade nos termos das cartas de renúncia constantes do **Anexo I** a este instrumento e outorgam a Sociedade a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais receberem uns dos outros, no presente ou no futuro, em relação ao período em que Paulo Roberto da Silva Seabra e João Marcos Rodrigues Seabra ocuparam os cargos de administradores da Sociedade.

3 Alteração da Administração e Eleição de Administradores

3.1 A Nacional aprovou a alteração na forma da administração da Sociedade, que passará a ser feita por no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) administradores, não sócios, atuando sob a designação de Diretores.

3.2 Ato contínuo, a Nacional elegeu os seguintes Diretores da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado:

- (i) **Alessandro Millan**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.329-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 157.514.398-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor Financeiro;
- (ii) **Andrés Marcelo Cima**, argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) de nº V687266-X e inscrito no CPF/ME sob o nº 234.199.858-51, residente e domiciliado no Brasil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor Presidente;
- (iii) **Luis Fernando da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.042.297-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 028.196.109-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor de Operações;
- (iv) **Fernanda Zamikhowsky Villalobos**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.946.991-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 282967728-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, a qual é designada como Diretora Comercial;





- (v) **Roberto Jaques Cohen**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.249.378-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.229.687-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor sem Designação Específica; e
- (vi) **Paulo Roberto da Silva Seabra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9200231485, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 2977, Apartamento 802, São João do Tatuapé, CEP 60.192-205, o qual é designado como Diretor sem Designação Específica.

3.3 Mediante assinatura dos Termos de Posse constantes no Anexo II deste instrumento, os administradores ora eleitos declararam nos termos do Art. 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, os administradores se comprometem a observar todas as regras internas da Sociedade, as disposições de Acordos Parassociais (conforme definição do contrato social da Sociedade) e do contrato social da Sociedade, declarando conhecimento e expressa concordância com a solução de disputas mediante arbitragem.

3.4 A Nacional decide alterar a antiga Cláusula Décima Oitava do Contrato Social (renumerado como Cláusula 11ª em decorrência da reforma aprovada no item 4 abaixo), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 11ª A Sociedade é administrada pelos seguintes administradores, que atuarão sob a designação de Diretores para fins das regras de representação previstas nas Cláusulas 13 e 14 deste Contrato Social:

- (i) **Alessandro Millan**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.329-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 157.514.398-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor Financeiro;
- (ii) **Andrés Marcelo Cima**, argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) de nº V687266-X e inscrito no CPF/ME sob o nº 234.199.858-51, residente e domiciliado no Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com



escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor Presidente:

- (iii) **Luis Fernando da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.042.297-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 028.196.109-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor de Operações;
- (iv) **Fernanda Zamikhowsky Villalobos**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.946.991-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 282967728-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, a qual é designada como Diretora Comercial;
- (v) **Roberto Jaques Cohen**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.249.378-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.229.687-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor sem Designação Específica; e
- (vi) **Paulo Roberto da Silva Seabra**, brasileiro, casado sob a comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9200231485, inscrito no CPF/ME sob o n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 2977, Apartamento 802, São João do Tatuapé, CEP 60.192-205, o qual é designado como Diretor sem Designação Específica.

4 Reforma e Consolidação do Contrato Social

Por fim, a única sócia da Sociedade decide reformar integralmente o Contrato Social da Sociedade, para conformá-la às disposições da Lei nº 13.874/19, especialmente com relação às regras de governança corporativa, de forma que o mesmo passa a vigorar conforme consolidação abaixo:



**“CONTRATO SOCIAL DA
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58
NIRE 23.2.0078122-6**

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Cláusula 1ª. A Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (“**Sociedade**”) é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406/02 (“**Código Civil**”) e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e pelas disposições de acordos parassociais aplicáveis à Sociedade que sejam arquivados em sua sede social (“**Acordos Parassociais**”).

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000. Mediante deliberação dos administradores, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 1º. A sociedade possui uma filial com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Catulo de Paixão Cearense, 135, Loja 01, Triângulo, CEP 63041-162, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0002-39 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.9.0063536-2, que exerce as atividades de comércio varejista de produtos alimentícios de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- (b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- (c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- (d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- (e) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano;
- (f) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças;
- (g) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;





- (h) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- (i) Comércio varejista de produtos alimentícios de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- (j) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- (k) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (l) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (m) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- (n) Atividades de profissionais da nutrição;
- (o) Representação comercial de medicamentos;
- (p) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- (q) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- (r) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador;
- (s) Aluguel de material médico; e
- (t) Aluguel de imóveis próprios.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$18.577.712,00 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e doze reais), dividido em 18.577.712 (dezoito milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentas e doze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Nacional Comercial Hospitalar S.A.

Parágrafo Único. A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

CAPÍTULO III. RESOLUÇÃO DA SÓCIA

Cláusula 6ª. As deliberações da sócia serão tomada na forma da lei, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, e sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. As resoluções da sócia serão convocadas por 2 Diretores atuando em conjunto, para tratar de temas de interesse da Sociedade. As resoluções da sócia serão: (i) presididas por uma pessoa indicada pela sócia, dentre os presentes; (ii) secretariadas por uma pessoa indicada pelo presidente da reunião.

Parágrafo 2º. As resoluções da sócia serão convocadas por qualquer administrador por meio de comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



Cláusula 7ª. Ressalvadas as hipóteses de quóruns mais restritivos previstos em lei ou neste contrato social, as resoluções da sócia serão tomadas com o voto afirmativo da sócia.

Cláusula 8ª. Sem prejuízo das competências previstas em lei, as seguintes matérias dependerão de aprovação prévia da sócia por meio de deliberação escrita:

- (i) Alteração do contrato social;
- (ii) Deliberação para a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (iii) Pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (iv) Criação de quaisquer reservas de capital, conforme aplicável;
- (v) Qualquer mudança na política de distribuição de dividendos da Sociedade;
- (vi) Fusão, cisão, incorporação envolvendo a Sociedade ou transformação do tipo societário da Sociedade;
- (vii) Aumento e/ou redução do capital social da Sociedade;
- (viii) A venda ou outra alienação de ativos ou negócios da Sociedade que representem, no todo ou em uma série de operações relacionadas, mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade constante das demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- (ix) A contratação de dívidas pela Sociedade ou a assunção de compromissos de endividamento que não estiverem previstos no orçamento anual, se houver;
- (x) Qualquer operação envolvendo a compra, permuta, aquisição, alienação, oneração ou outra forma de investimento ou desinvestimento, pela Sociedade ou uma de suas Investidas (conforme definido abaixo), de participações societárias em outras sociedades, de uma divisão ou unidade de negócios, ativos ou fundo de comércio detido por uma outra entidade que desenvolva atividades similares ou complementares àquelas desenvolvidas pela Sociedade e/ou suas Investidas, bem como a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (xi) Eleição dos administradores da Sociedade e o detalhamento das funções, remuneração, atribuições e limites de alçada além daqueles especificados no presente contrato social;
- (xii) Qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis não previstos no orçamento anual;
- (xiii) A criação de gravames sobre os bens da Sociedade ou a outorga de garantias cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou no agregado no período de 1 (um) ano;
- (xiv) A assinatura de qualquer contrato que envolva obrigação em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em uma série de





operações relacionadas no período de 1 (um) ano, desde que não previsto orçamento anual;

- (xv) A formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou no agregado no período de 1 (um) ano;
- (xvi) O atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal;
- (xvii) A antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Sociedade, sob qualquer forma fora da política aplicável da Sociedade;
- (xviii) A prorrogação ou renegociação de dívidas da Sociedade;
- (xix) Contratação ou demissão de empregados ou executivos da Sociedade cuja remuneração anual exceda R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), desde que não previsto no orçamento anual;
- (xx) Aprovar as políticas internas da Sociedade, especialmente, mas não se limitando à política de gestão de riscos, política de alçadas, política anticorrupção e política financeira, e suas revisões periódicas; e
- (xxi) Aprovação do orçamento anual, conforme aplicável.

Cláusula 9ª. As atas das resoluções da sócia serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária e vincularão, para todos os efeitos de direito, a sócia e os administradores da Sociedade.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª. A administração incumbirá a no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) administradores atuando sob a designação de Diretores, os quais serão eleitos pela sócia. Os administradores serão eleitos para mandatos com prazo indeterminado e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º. Compete aos administradores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente contrato social, exigida a aprovação da sócia.

Parágrafo 2º. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos administradores, suas atribuições serão exercidas pelos demais administradores em exercício.

Parágrafo 3º. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos administradores, seu substituto será nomeado pela sócia, em resolução a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo diretor, que completará o prazo do mandato em curso.



Parágrafo 4º. Os Diretores poderão ser designados e destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia, em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 11ª. A Sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

- (i) **Alessandro Millan**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.329-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 157.514.398-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor Financeiro;
- (ii) **Andrés Marcelo Cima**, argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) de nº V687266-X e inscrito no CPF/ME sob o nº 234.199.858-51, residente e domiciliado no Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor Presidente;
- (iii) **Luis Fernando da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.042.297-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 028.196.109-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor de Operações;
- (iv) **Fernanda Zamikhowsky Villalobos**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.946.991-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 282967728-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, a qual é designada como Diretora Comercial;
- (v) **Roberto Jaques Cohen**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.249.378-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.229.687-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, o qual é designado como Diretor sem Designação Específica; e
- (vi) **Paulo Roberto da Silva Seabra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9200231485, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.159.397-53, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 2977, Apartamento 802, São João do



Tatuapé, CEP 60.192-205, o qual é designado como Diretor sem Designação Específica.

Cláusula 12ª. A administração reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais. As reuniões da administração serão convocadas mediante anúncios enviados por 2 (dois) administradores agindo em conjunto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização e somente se instalarão com a presença da maioria dos administradores em exercício. As deliberações tomadas em reuniões da administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros em exercício. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os administradores presentes à reunião.

Cláusula 13ª. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos Parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º. A sócia poderá deliberar sobre outras formas de representação da Sociedade, em casos específicos, conforme julgar necessário.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Sociedade; (ii) firmar correspondências; (iii) representação da Sociedade em juízo; e (iv) na participação em licitações públicas, pregões e certames em geral junto aos órgãos da administração pública, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ressalvado que, no caso de procuradores, mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão e com prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 14ª. Os mandatos serão outorgados pela Sociedade mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto e devendo o respectivo instrumento de procuração especificar os poderes conferidos e prever um prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção de mandatos *ad judícia* e aqueles para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Cláusula 15ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela sócia, nos termos do presente contrato social.

CAPÍTULO V. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Cláusula 16ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro daquele mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade auditadas por auditores independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Ao



término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação em resolução da sócia, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio.

Cláusula 17ª. A Sociedade poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da resolução da sócia nos montantes máximos fixados pela resolução da sócia.

Cláusula 18ª. Os lucros declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição da sócia, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VI. LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 19ª. A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da sócia e nas demais hipóteses previstas pela legislação. A liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade deverão ocorrer de acordo com as previsões legais. A retirada, morte, extinção, exclusão, insolvência ou falência da sócia não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, falecido, extinto, excluído, insolvente ou falido, serão calculados na forma da lei.

CAPÍTULO VII. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Cláusula 20ª. A sócia desde já consigna que todo e qualquer litígio ou controvérsia, envolvendo a relação entre a Sociedade e a sócia, a relação entre administradores e a sócia e/ou a Sociedade, originário ou decorrente deste contrato social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("**Disputas**"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

Cláusula 21ª. Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("**Câmara**"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem ("**Regulamento**"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes envolvidas.

Parágrafo 1º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 2º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro





árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 3º. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais. Outras despesas incorridas individualmente pelas partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, a sócia elege o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

Parágrafo 5º. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 6º. O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará a sócia e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, a sócia ou bens relevantes.

Parágrafo 7º. A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª. Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos por resolução da sócia e regulados de acordo com o disposto no Código Civil e na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

CAPÍTULO IX. DAS DECLARAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 23ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, os administradores se comprometem a observar todas as regras internas da Sociedade, as disposições de Acordos Parassociais e do contrato social da Sociedade, declarando conhecimento e expressa concordância com a solução de disputas mediante arbitragem”.

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam este instrumento de 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo.

Eusébio/CE, 26 de junho de 2020.

Sócios Cessionários e Administradores Renunciantes:

PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA

JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA

Sócia Ingressante:

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.

Por: Alessandro Millan / Roberto Jaques Cohen

Administradores eleitos:

ALESSANDRO MILLAN

Diretor Financeiro

ANDRÉS MARCELO CIMA

Diretor Presidente

LUIS FERNANDO DA SILVA

Diretor de Operações

FERNANDA ZAMIKHOWSKY

VILLASLOBO

Diretora Comercial

ROBERTO JAQUES COHEN

Diretor sem Designação Específica

PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA

Diretor sem Designação Específica



**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58

NIRE 23.2.0078122-6

ANEXO I À 20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cartas de Renúncia



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5450327 em 12/08/2020 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 23200781226 e protocolo 200967941 - 21/07/2020. Autenticação: 497F93A426E151D46E49194A4E7D8168EBE51031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/096.794-1 e o código de segurança Otbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Eusébio/CE, 26 de junho de 2020

À

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A/C: Administração

Entregue em mãos

Renúncia ao cargo de Administrador

Prezados Senhores,

Eu, **Paulo Roberto da Silva Seabra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 9200231485, inscrito no CPF/ME sob o n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, n.º 2977, Apartamento 802, São João do Tatuapé, CEP 60.192-205, neste ato apresento minha renúncia ao cargo de administrador da **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, n.º 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita CNPJ/ME sob o n.º 02.626.340/0001-58 ("**Sociedade**"), a qual é realizada em caráter irrevogável e irretratável e terá efeito imediato a partir do seu recebimento pela Sociedade.

Por este instrumento, o administrador renunciante outorga à Sociedade a mais ampla, geral, completa, irrevogável e irreversível quitação, para nada mais reclamar ou pleitear da Sociedade, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em nome próprio ou por seus sucessores, com relação a remuneração de qualquer natureza, representada por honorários, bônus de retenção, indenização por impedimento de competição, participação em resultados, salários ou ainda qualquer verba relacionada, ou ainda qualquer outro tipo de remuneração pecuniária, ou benefício de qualquer espécie ou natureza, em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício do cargo de administrador da Sociedade ou qualquer outra função nela exercida, ainda que de caráter funcional, até a presente data.

Atenciosamente,

Paulo Roberto da Silva Seabra



Eusébio/CE, 26 de junho de 2020

À
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
A/C: Administração

Entregue em mãos

Renúncia ao cargo de Administrador

Prezados Senhores,

Eu, **João Marcos Rodrigues Seabra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 95002651994, inscrito no CPF/ME sob o n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Cidade de Eusébio, Estado de do Ceará, na Avenida Litorânea, nº 2040, Casa 3, CEP 61.760-000, neste ato apresento minha renúncia ao cargo de administrador da **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 ("**Sociedade**"), a qual é realizada em caráter irrevogável e irretroatável e terá efeito imediato a partir do seu recebimento pela Sociedade.

Por este instrumento, o administrador renunciante outorga à Sociedade a mais ampla, geral, completa, irrevogável e irreversível quitação, para nada mais reclamar ou pleitear da Sociedade, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em nome próprio ou por seus sucessores, com relação a remuneração de qualquer natureza, representada por honorários, bônus de retenção, indenização por impedimento de competição, participação em resultados, salários ou ainda qualquer verba relacionada, ou ainda qualquer outro tipo de remuneração pecuniária, ou benefício de qualquer espécie ou natureza, em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício do cargo de administrador da Sociedade ou qualquer outra função nela exercida, ainda que de caráter funcional, até a presente data.

Atenciosamente,

João Marcos Rodrigues Seabra





**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58

NIRE 23.2.0078122-6

ANEXO II À 20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Termos de Posse



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5450327 em 12/08/2020 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 23200781226 e protocolo 200967941 - 21/07/2020. Autenticação: 497F93A426E151D46E49194A4E7D8168EBE51031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/096.794-1 e o código de segurança Otbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr.

ALESSANDRO MILLAN,

brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.329-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 157.514.398-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000,

toma posse do cargo de Diretor Financeiro da:

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.900.635.362 ("**Sociedade**")

para o qual foi eleito nos termos da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada nesta data, com mandato de prazo indeterminado.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil, que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, o administrador eleito se compromete a observar todas as regras do contrato social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de sócios aplicáveis à Sociedade.

Eusébio/CE, 26 de junho de 2020.

Alessandro Millan



TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr.

ANDRÉS MARCELO CIMA,

argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) de nº V687266-X e inscrito no CPF/ME sob o nº 234.199.858-51, residente e domiciliado no Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000,

toma posse do cargo de Diretor Presidente da:

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.900.635.362 ("**Sociedade**")

para o qual foi eleito nos termos da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada nesta data, com mandato de prazo indeterminado.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil, que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, o administrador eleito se compromete a observar todas as regras do contrato social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de sócios aplicáveis à Sociedade.

Eusébio/CE, 26 de junho de 2020.

Andrés Marcelo Cima





TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr.

LUIS FERNANDO DA SILVA,

brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.042.297-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 028.196.109-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000,

toma posse do cargo de Diretor de Operações da:

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.900.635.362 ("**Sociedade**")

para o qual foi eleito nos termos da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada nesta data, com mandato de prazo indeterminado.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil, que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, o administrador eleito se compromete a observar todas as regras do contrato social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de sócios aplicáveis à Sociedade.

Eusébio/CE, 26 de junho de 2020.

Luis Fernando da Silva





TERMO DE POSSE

Neste ato, a Sra.

FERNANDA ZAMIKHOWSKY VILLALOBOS,

brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.946.991-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 282967728-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000,

toma posse do cargo de Diretora Comercial da:

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.900.635.362 ("**Sociedade**")

para o qual foi eleita nos termos da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada nesta data, com mandato de prazo indeterminado.

A Diretora ora empossada declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil, que não se encontra impedida de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenada ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, a administradora eleita se compromete a observar todas as regras do contrato social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de sócios aplicáveis à Sociedade.

Eusébio/CE, 26 de junho de 2020.

Fernanda Zamikhowsky Villalobos





TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr.

ROBERTO JAQUES COHEN,

brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.249.378-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 084.229.687-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000,

toma posse do cargo de Diretor sem Designação Específica da:

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.900.635.362 ("**Sociedade**")

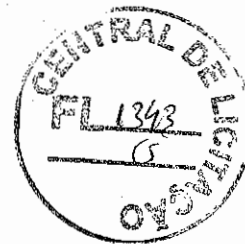
para o qual foi eleito nos termos da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada nesta data, com mandato de prazo indeterminado.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil, que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, o administrador eleito se compromete a observar todas as regras do contrato social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de sócios aplicáveis à Sociedade.

Eusébio/CE, 26 de junho de 2020.

Roberto Jaques Cohen





TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr.

PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA,

brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9200231485, inscrito no CPF/ME sob o n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, n.º 2977, Apartamento 802, São João do Tatuapé, CEP 60.192-205,

toma posse do cargo de Diretor sem Designação Específica da:

ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, n.º 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.900.635.362 ("**Sociedade**")

para o qual foi eleito nos termos da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social realizada nesta data, com mandato de prazo indeterminado.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do Art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil, que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, o administrador eleito se compromete a observar todas as regras do contrato social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de sócios aplicáveis à Sociedade.

Eusébio/CE, 26 de junho de 2020.

Paulo Roberto da Silva Seabra





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/096.794-1	CEN2034978487	07/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
157.514.398-48	ALESSANDRO MILLAN
234.199.858-51	ANDRES MARCELO CIMA
282.967.728-50	FERNANDA ZAMIKHOWSKY VILLALOBOS
491.617.093-87	JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA
028.196.109-35	LUIS FERNANDO DA SILVA
175.159.397-53	PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
084.229.687-54	ROBERTO JAQUES COHEN

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5450327 em 12/08/2020 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 23200781226 e protocolo 200967941 - 21/07/2020. Autenticação: 497F93A426E151D46E49194A4E7D8168EBE51031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/096.794-1 e o código de segurança Otbí Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de NIRE 2320078122-6 e protocolado sob o número 20/096.794-1 em 21/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5450327, em 12/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.159.397-53	PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
234.199.858-51	ANDRES MARCELO CIMA
084.229.687-54	ROBERTO JAQUES COHEN
282.967.728-50	FERNANDA ZAMIKHOWSKY VILLALOBOS
157.514.398-48	ALESSANDRO MILLAN
028.196.109-35	LUIS FERNANDO DA SILVA
491.617.093-87	JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.159.397-53	PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA
234.199.858-51	ANDRES MARCELO CIMA
084.229.687-54	ROBERTO JAQUES COHEN
282.967.728-50	FERNANDA ZAMIKHOWSKY VILLALOBOS
157.514.398-48	ALESSANDRO MILLAN
028.196.109-35	LUIS FERNANDO DA SILVA
491.617.093-87	JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA

Fortaleza, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2020, às 16:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/096.794-1.



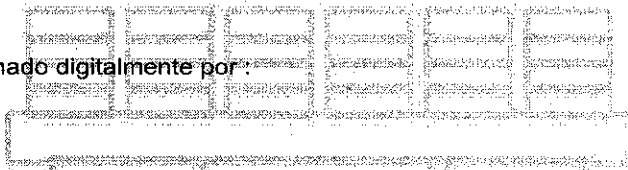


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

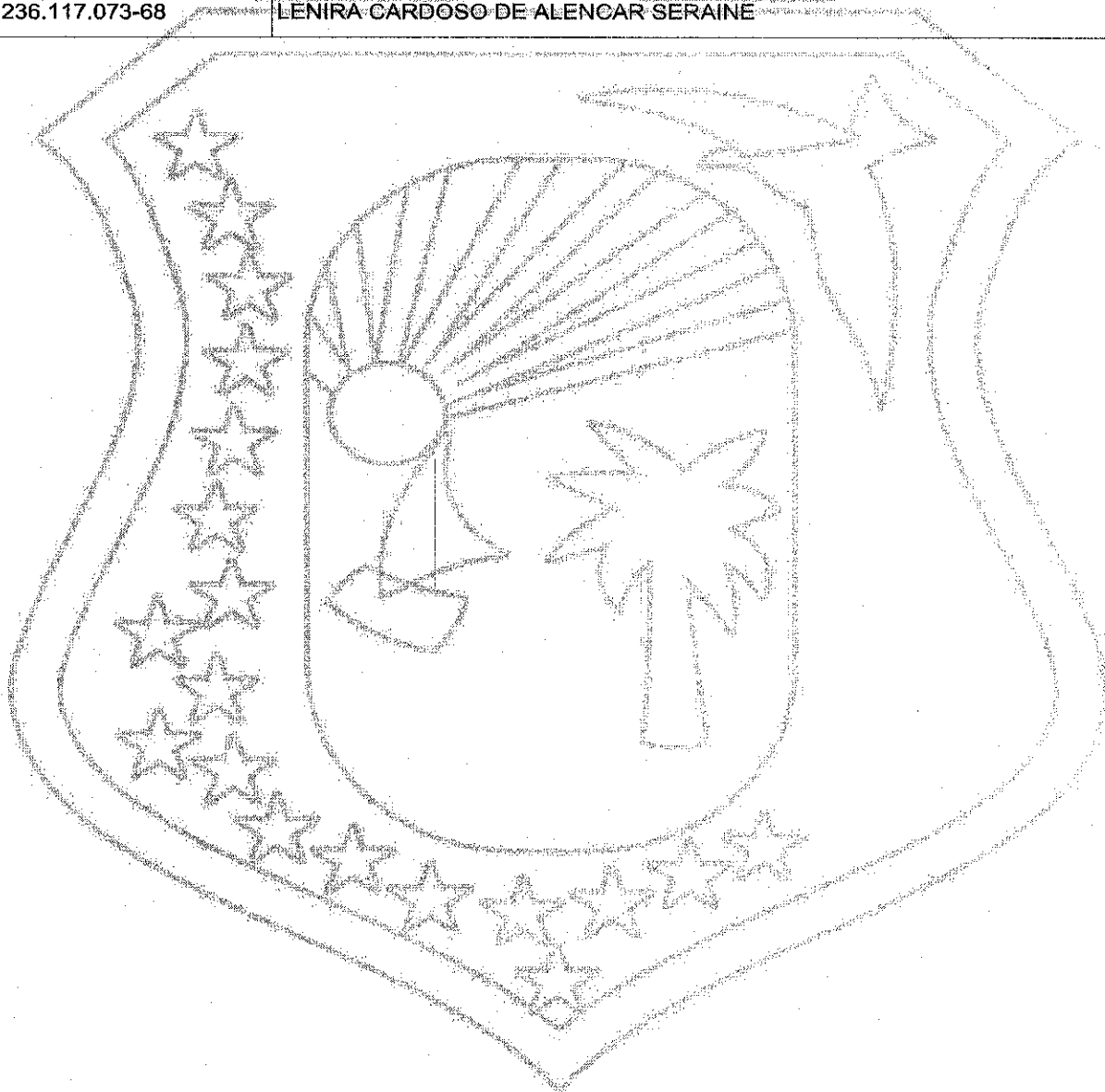


O ato foi deferido e assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5450327 em 12/08/2020 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 23200781226 e protocolo 200967941 - 21/07/2020. Autenticação: 497F93A426E151D46E49194A4E7D8168EBE51031. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/096.794-1 e o código de segurança Otbi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELAMENTO DE NOTAS - OFÍCIO CNJ 030309
 Avenida Pedro Paulo 110 - Bairro do Limoeiro - CEP 61030-000 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3441-2000 - Fax: (85) 3441-2001

Autenticação Digital

De acordo com as disposições do art. 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.536/1994 e Art. 6º, inc. VII da Lei Estadual nº 7.279/1986, autentica-se a seguinte imagem em formato eletrônico (PDF) do documento apresentado e cadastrado neste ato. O retorno à verificação do documento é válido.

Cod. Autenticação: 30902003201120360335-1; Data: 20/03/2020 11:21:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - A1W98815-034W
 Valor Total do Ato: R\$ 4,50
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA DEPARTAMENTAL DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODOS OS TERREITÓRIOS NACIONAIS
 1673565282

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1673565282

NOME: PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 92002314853 SUPDES CE

CPF: 175.159.397-53

DATA NASCIMENTO: 23/12/1947

TÍTULO: ROBERTO DA SILVA SEABRA
 ZELIA DA SILVA BOREA SEABRA

SEXO: M **ACC:** **CALHA:**

Nº REGISTRO: 02275389749 **VALIDADE:** 14/02/2022 **Nº HABITAÇÃO:** 16/11/1972

Paulo Roberto da Silva Seabra
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO:** 20/02/2019

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

50104458604
CE169494284

CEARA